



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
COORDENACAO DE FISCALIZACAO DE PRODUTOS DE USO VETERINARIO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Bairro Zona Cívico-Administrativa - DF, CEP 70043900

Tel: 61 2182133 - <http://www.agricultura.gov.br>

Memorando-Circular nº 1/2019/CPV/DFIP_2/SDA/MAPA

Brasília, 27 de março de 2019.

Ao(À) Sr(a).:

Às SFA's (TODAS)

Às SFAS (todas), DDAs e UTRAs

C/C às empresas interessadas na emissão de documentos para exportação de produtos de uso veterinário

Assunto: Orientações sobre a emissão de Certificados de Venda Livre, Autorização para fabricação exclusiva para exportação e Declaração de Boas Práticas de Fabricação.

Senhor Chefe,

Vimos pelo presente, atualizar os procedimentos e os modelos de Certificados de Venda livre, Autorização para fabricação exclusiva para exportação e Declaração de Boas Práticas de Fabricação de produtos de uso veterinário.

Torna-se sem efeito o Ofício-Circular nº 1/2017/CPV-DFIP/DFIP-SDA/SDA/MAPA e Memorando Circular nº 8/2017/CPV/DFIP/MAPA/SDA/MAPA, de 21 de agosto de 2017.

1. Os requerimentos para emissão de Certificado de Venda Livre, Autorização de fabricação exclusiva para exportação e Declaração de Boas Práticas de Fabricação deverão ser protocolados nas Unidades descentralizadas do MAPA, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

2. Os documentos serão emitidos via SEI, em Língua Portuguesa, assinados eletronicamente e encaminhados via e-mail ao Responsável Técnico da empresa requerente.

3. Caso haja necessidade de certificar a autenticidade dos documentos emitidos, a empresa interessada deverá consultar, no site do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, a relação de cartórios autorizados – <http://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/relacoes-internacionais/convencao-da-apostila-da-haia/cartorios-autorizados>

4. Nos anexos I, II e III apresentamos os procedimentos para emissão dos documentos de exportação cujos modelos padronizados estão disponíveis na página eletrônica do

MAPA <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-pecuarios/produtos-veterinarios/versao-2019/importacao-e-exportacao/importacao-e-exportacao>

5. Solicitações de modelos distintos dos padronizados pelo MAPA deverão estar acompanhadas das exigências expressas do país importador.

6. Solicitamos que seja dada ampla divulgação do conteúdo deste documento às empresas interessadas na emissão de documentos para exportação.

ANEXO I

Procedimentos para emissão de Certificado de Venda Livre de produtos de uso veterinário

1. Preencher um Requerimento para emissão do Certificado de Venda Livre para cada produto desejado.
2. O modelo do requerimento está disponível na página eletrônica do MAPA <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-pecuarios/produtos-veterinarios/versao-2019/importacao-e-exportacao/importacao-e-exportacao> e deve ser protocolado via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, apresentando:
 - cópia da licença/licença provisória (no caso de produto registrado)
 - cópia do cadastro (no caso de produto isento de registro)
3. Será emitido um Certificado de Venda Livre por produto.
4. A validade do certificado de Venda Livre será aquela do licenciamento do produto.
5. Os modelos de certificado de venda Livre estão disponíveis no sítio eletrônico do MAPA <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-pecuarios/produtos-veterinarios/versao-2019/importacao-e-exportacao/importacao-e-exportacao>

MODELO 1: Modelo de Certificado de Venda livre para produto de uso veterinário registrado/cadastrado/licenciado provisoriamente fabricado no Brasil.

MODELO 2: Modelo de Certificado de Venda livre para produto registrado importado.

ANEXO II

Procedimentos para emissão de Autorização de fabricação exclusiva para exportação de produtos de uso veterinário

1. Preencher um Requerimento para emissão autorização de fabricação exclusiva para exportação para cada produto desejado.
2. O modelo do requerimento está disponível no sítio eletrônico <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-pecuarios/produtos-veterinarios/versao-2019/importacao-e-exportacao/importacao-e-exportacao> e deve ser protocolado via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, apresentando:
 - Cópia da Licença do estabelecimento proprietário
 - Cópia da Licença do estabelecimento fabricante
 - Cópia do contrato de terceirização de fabricação do produto, se aplicável.
 - Relatório Técnico Sumário do Produto contendo no mínimo, denominação, forma farmacêutica, apresentações, informações sobre proprietário e fabricante, fórmula quali-quantitativa e os cuidados de manipulação (Artigo 120 do Decreto 5.053/04).
 - Será emitida uma Autorização de fabricação exclusiva para exportação por produto.
3. A validade da Autorização de fabricação exclusiva para exportação estará vinculada à vigência do certificado de registro do estabelecimento.
4. O modelo de Autorização de fabricação exclusiva para exportação estará disponível no sítio eletrônico do MAPA <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-pecuarios/produtos-veterinarios/versao-2019/importacao-e-exportacao/importacao-e-exportacao>

ANEXO III

Procedimentos para emissão de Declaração de Boas Práticas de Fabricação:

1. Protocolar o Requerimento para emissão de Declaração de Boas Práticas de Fabricação, disponível no sítio eletrônico do MAPA <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-pecuarios/produtos-veterinarios/versao-2019/importacao-e-exportacao/importacao-e-exportacao>, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, apresentando:
 - Cópia da Licença do estabelecimento.
2. A validade da Declaração de Boas Práticas de Fabricação estará vinculada à vigência do certificado de registro do estabelecimento.
3. O modelo de Declaração de Boas Práticas de Fabricação estará disponível no sítio eletrônico do MAPA <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-pecuarios/produtos-veterinarios/versao-2019/importacao-e-exportacao/importacao-e-exportacao>

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO LÔBO, Coordenador-Geral de Medicamentos Veterinários**, em 27/03/2019, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DE OLIVEIRA COTTA, Diretor (a) do Departamento de Saúde Animal - Substituto**, em 27/03/2019, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6851714** e o código CRC **F5AF6D1B**.